



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 143/03, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

"Altera a composição da Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Carga e altera o Decreto n.º 147/65, já parcialmente alterado pelo Decreto n.º 205/98".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que consta do Processo n.º 7.208/03-PI/PGM,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Carga, prevista no Decreto n.º 147/95, de 12 de dezembro de 1995, com as atribuições constantes do art. 11, do Decreto n.º 205/98, de 15 de setembro de 1998, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I- Sr. Cassio Armani – matrícula funcional n.º 4434, que será o seu Presidente;

II- Dr.^a Eliane Inês Santos Pereira Dias – matrícula funcional n.º 3612, que substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento;

III- Sr. Eugênio Ferri Guimarães – matrícula funcional n.º 3610; e

IV- Sr. Mário Brito Amaral – matrícula funcional n.º 899.

Parágrafo único – A Comissão, de que trata este Decreto, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, na forma do inciso XIV, do art. 25, da Lei Municipal n.º 977, de 26 de novembro de 2002, sendo que a aludida Secretaria deverá dar o suporte administrativo para o seu funcionamento.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá:

I- verificar a regularidade e a adequação dos serviços de táxi e de transporte de cargas, sempre objetivando o bom atendimento dos usuários;

II- reavaliar, periodicamente, juntamente com os representantes dos permissionários dos serviços de táxi, as normas regulamentadoras, propondo, quando for o caso, alternativas e soluções;

III- decidir sobre quaisquer requerimentos ou reclamações dos permissionários e/ou dos usuários dos serviços; e

IV- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas normas regulamentares.

Art. 3º - O § 3º, do art. 21, do Decreto n.º 147/95, de 12 de dezembro de 1995, já parcialmente alterado pelo Decreto n.º 205/98, de 15 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

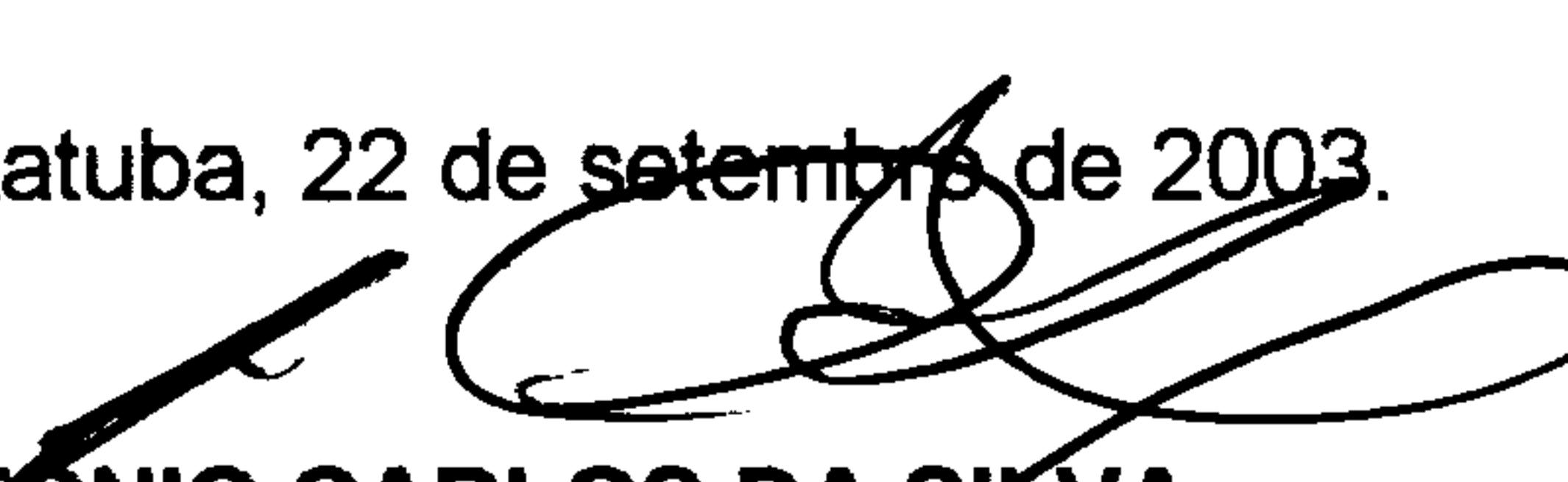


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 3º - A transferência do ponto somente poderá ser realizada após 3 (três) anos de permanência no respectivo ponto, mediante requerimento do interessado, que será apreciado pela Comissão Permanente de Serviços de Táxi e Transporte de Carga, sendo que esta também deverá apreciar e decidir sobre situações excepcionais”.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 036/97, de 25 de fevereiro de 1997, e n.º 205/99, de 25 de novembro de 1.999.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 25/09/03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caçapa Ed. nº 523